



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 24.713, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento Estatutário Especial”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2.819/2008, Lei nº 4.095/2019 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor por meio do Protocolo nº 599, de 30 de setembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento Estatutário Especial; Joao Ferreira Costa Neto, matrícula nº 34.226.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2024.

Santa Luzia, 01 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E RENATA ATANASIO DE ANDRADE.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **SERGIO MENDES PIRES**, portador do RG nº M-8.2XXX597 e do CPF nº 981.9XXXXX6-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). **RENATA ATANASIO DE ANDRADE - PROFISSIONAL DE APOIO PSS - UMEI NOSSA SENHORA APARECIDA** portador (a) do RG. nº 91XXX921, inscrito (a) no CPF sob o nº 0493XXX7694, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo Nº 540, celebrado em 10/05/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 01 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 01 de outubro de 2024.

SERGIO MENDES PIRES

Secretário Municipal de Educação

Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E SULAMITA ROSA DE MOURA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **SERGIO MENDES PIRES**, portador do RG nº M-8.2XXX597 e do CPF nº 981.9XXXXX6-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). **SULAMITA ROSA DE MOURA - PROFISSIONAL DE APOIO PSS - ESCOLA MUNICIPAL MARINA VIANNA DE CASTILHO** portador (a) do RG. nº MG 6 XXX03, inscrito (a) no CPF sob o nº 009XXX3601, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo Nº 570, celebrado em 16/05/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 30 de setembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de

Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 01 de outubro de 2024.

SERGIO MENDES PIRES

Secretário Municipal de Educação

Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E SHIRLENE FRAGA MARQUES PIRES.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **SERGIO MENDES PIRES**, portador do RG nº M-8.2XXX597 e do CPF nº 981.9XXXXX6-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). **SHIRLENE FRAGA MARQUES PIRES - MONITOR DE CRECHE PSS - UMEI ANTONIO GOMES DAMIAO** portador (a) do RG. nº MGXXX0045, inscrito (a) no CPF sob o nº 0969XXX0696, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo Nº 251, celebrado em 10/05/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 30 de setembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 01 de outubro de 2024.

SERGIO MENDES PIRES

Secretário Municipal de Educação

Município de Santa Luzia

IMPAS

PORTARIA Nº 051 DE 2024

“Dispõe sobre concessão de Benefício de Pensão por Morte.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições conferidas pela Art. 69 A, inciso IX da Lei Municipal 2.644/2006, com alterações da Lei 2,940/2008, resolve:

Art. 1º - De acordo com o **Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 e o art. 27, inciso I, c/c art. 30 § 1º e § 2º da Lei Municipal 2.644/2006**, fica concedido o Benefício de Pensão Vitalícia a **Alessandra dos Santos Falcão** e Pensão Temporária à **Camila Mariah Ferreira Gonçalves**, respectivamente companheira e filha do ex-servidor **Raimundo Gonçalves Rosa**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo os seus efeitos a 23/09/2024, data do óbito.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA
E ABASTECIMENTO**

PEDIDO DE RENOVÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Nos termos e conforme a legislação vigente, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento recebeu, por meio do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) sob nº 12718 de 02/08/2024, o requerimento de renovação de Licença Ambiental Prévia efetivado por **EMCCAMP RESIDENCIAL S.A.**, CNPJ nº 19.403.252/0001-90, para a atividade “Loteamento do solo urbano, exceto

distritos industriais e similares”, com 49 hectares, enquadrada na Deliberação Normativa CODEMA 02/2021 sob a codificação “E-04-01-4”, classificada na submodalidade LAC2, localizada na Avenida do Doutor Vicente Araújo, S/N, Bairro da Praia, Santa Luzia - MG.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Nos termos e conforme a legislação vigente, faz-se público para conhecimento dos interessados, que esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente recebeu, por meio do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) nº 11.196 datado de 12/07/2024, o requerimento de concessão da Licença Ambiental de Operação (LO) efetivado pela pessoa jurídica de nome empresarial SÃO BENTO COMBUSTÍVEIS LTDA (CNPJ: 38.660.048/0001-07), para atividade enquadrada no anexo I da Deliberação Normativa (DN) CODEMA nº 02, de 08 de setembro de 2021 sob a codificação “F-06-01-7”: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, com capacidade de armazenamento de 90 m³, classificada na submodalidade LAC 2 (Fase II). Tal área objeto de pedido de licenciamento se refere ao espaço abrangido pelos lotes nº 31-A e 31-B da Quadra 6 do loteamento denominado Chácaras Santa Inês, Santa Luzia-MG, sob as Coordenadas Geográficas: Latitude: 19°47'10.59"S – Longitude: 43°55'6.71"O.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CANCELAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 02/2024

Referência Processo SEI nº 24.20.000000355-0

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, juntamente com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, torna público o CANCELAMENTO do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 02/2024, em cumprimento à [Recomendação Ministerial nº 001_2024_2ºPJSLU](#) encaminhada por meio do Ofício nº 255/2024 da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia.

Santa Luzia, 1º de outubro de 2024

Júlio César Cesário de Oliveira

Administrador Público

Aline Poliana Antonia Dufan Lopes

Presidente CMDCA

(Gestão 2023/2025)

CANCELAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 03/2024

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Santa Luzia, no uso de suas atribuições e considerando a [Recomendação Ministerial nº 001_2024_2ºPJSLU](#) encaminhada por meio do Ofício nº 255/2024 da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia, torna público o CANCELAMENTO do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 03/2024 em virtude da falta de consonância com as normas Municipal e Federal.

Santa Luzia, 1º de outubro de 2024

Aline Poliana Antonia Dufan Lopes

Presidente CMDCA

(Gestão 2023/2025)

CONTROLADORIA GERAL COMPLIANCE E AUDITORIA

PORTARIA CGAI Nº. 007 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

Instaura *Processo Administrativo Sancionador* de Licitante/Contratado para apuração de descumprimentos contratuais por parte da Licitante/Contratado *DG Indústria e Distribuição Limitada*.

O CONTROLADOR(A) GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, no uso de sua área de competência e atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.057, de 08 de março de 2019, e com amparo na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados;

CONSIDERANDO os termos da Notificação Extrajudicial encaminhada à Licitante/Contratado no dia 27/05/2024 e recebida no dia 11/06/2024 informando o descumprimento da cláusula 4ª, art. 4.1, da Ata de Registro de Preços nº 072/2023 e solicitando a regularização da situação e o cumprimento da obrigação.

CONSIDERANDO os termos da Comunicação Interna SMMA nº. 116/2024 – SMMA/GAB expedida pela Secretaria de Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento (SMMA), ordenadora de despesas, cientificando a Controladoria Geral do Município sobre o descumprimento contratual por parte da Licitante/Contratado *DG Indústria e Distribuição Limitada* na Ata de Registro de Preços nº 072/2023, edital nº 008/2023.

CONSIDERANDO que, caso confirmado o descumprimento das obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preços nº 072/2023, tal fato poderá ensejar, além da aplicação de multa, a suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa e a aplicação das demais penalidades previstas na Ata de Registro de Preços nº 072/2023 e no art. 156 da Lei 8.666/93 e artigo 156 da Nova Lei de Licitações;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Sancionador de Licitante/Contratado em face de **DG INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO LIMITADA**, para apurar o descumprimento das obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preços nº 072/2023 no que tange à aquisição eventual e futura de lixeiras para instalação em praças e jardins públicos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, prazo prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Prefeitura, contados a partir da entrega do Pedido de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Coordenação do Contrato, conforme definido no edital do Processo Licitatório na modalidade de Pregão (SRP) nº. 008/2023, acarretando prejuízos ao bom andamento dos serviços públicos prestados pela Administração Pública Municipal de Santa Luzia/MG.

Art. 2º - Fundamentar a instauração do processo administrativo com base nos fatos do Despacho SMMA nº. 3/2024 – SMMA/GMA/SMMA/CGA/SMMA/SP, que relata o seguinte:

“Em 06/03/2024, foi enviada a Ordem de Fornecimento (Empenho nº 1584/2024), para o e-mail cadastrado pela empresa, dgllicitacoes1@gmail.com (0057829). Em 15/03/2024, foi solicitada uma previsão de entrega das lixeiras, via Whatsapp corporativo da empresa, (31) 99925-7130, sem resposta satisfatória (0057821). Em 04/06/2024, diante da ausência de retorno por parte da empresa, foi enviada Notificação Extrajudicial via Whatsapp (0057823), e-mail e Correios, Número de Registro: Yo000840053BR. Consta no site dos Correios que a notificação foi recebida, em 11/06/2024 (0057827). Conforme relatado, mesmo após diversas tentativas, incluindo o envio da notificação extrajudicial, não obtivemos um posicionamento da empresa.”

Art. 3º - Ressaltar que, em razão destes fatos, a princípio a licitante/contratada teria supostamente descumprido as seguintes cláusulas contratuais:

“CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

[4.1] O fornecimento será feito pela contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Prefeitura, a partir da entrega do Pedido de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Coordenação do Contrato, definido no termo de Referência.

[4.2] Deverá a empresa signatária comunicar à prefeitura, por intermédio da Secretaria de Administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, a impossibilidade do cumprimento do fornecimento, informando os motivos correlatos”.

“CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS OBJETOS LICITADOS

[6.1] A empresa signatária, beneficiária da presente Ata de Registro de Preços, é obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior a seu vencimento. [...]”

Art. 4º - Ressaltar ainda que, caso confirmado o descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei Geral de Licitações, bem como aquelas previstas na Ata de Registro de Preços nº 072/2023, nas seguintes cláusulas:

“CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

[10.1] Com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no cadastro de fornecedores da prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

[10.1.7] Não manter a proposta;

[10.1.8] Ensejar o retardamento da execução do objeto.

[10.3] Além do previsto no subitem 10.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei federal nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar à empresa signatária as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras e da responsabilidade civil e criminal:

[10.3.1] Multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

[10.3.2] Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas”.

Art. 5º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria/ CGAI nº 03, de 12 de maio de 2023; Portaria /CGAI nº 07, de 19 de julho de 2023; Portaria /CGAI nº 01, de 02 de abril de 2024 e Portaria /CGAI nº 02, de 10 de maio de 2024 para atuar no presente Processo Administrativo Sancionador (PAS) instaurado nesta Portaria.

Art.6º - Estabelecer prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão, a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo Único. O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, observado, contudo, a conveniência e oportunidade administrativa, a pedido da Comissão e mediante justificativa à Controladoria Geral do Município, em até 5 (cinco) dias antes da expiração do prazo.

Art. 7º - Determinar a elaboração e apresentação de relatório minucioso e conclusivo após a conclusão dos trabalhos de apuração sobre o eventual descumprimento obrigacional e penalidade aplicável, após a conclusão e no prazo assinalado no art.6 desta Portaria.

Art. 8º - Determinar que a Comissão, ora designada, possa exercer os poderes de investigação e solicitar qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos da Administração Pública Municipal, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato e observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da Licitante/Contratado processada, na apuração de infração administrativa sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Luzia/MG, 01 de outubro de 2024.

Elter Anatólio da Silva
Controlador Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CGLPG Nº 029/2024, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre decisão da Comissão de Seleção do CGLPG acerca da análise de recursos interpostos contra a Decisão da Comissão de Seleção nº 021 de 14 de Setembro de 2024, referente à fase de eliminação do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 02-2024 - [Fomento À Execução De Ações De Apoio A Salas De Cinema, Cinema De Rua E Cinema Itinerante](#).

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO COMITÊ GESTOR DA LEI PAULO GUSTAVO – CGLPG DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 02-2024 - [Fomento À Execução De Ações De Apoio A Salas De Cinema, Cinema De Rua E Cinema Itinerante](#), os documentos cujos modelos estão dispostos nos anexos do referido edital, somente serão válidos se estiverem de acordo com os modelos disponibilizados nos anexos do edital;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, manteve durante todo o prazo de solicitação de inscrição no referido edital, via de comunicação por onde os proponentes poderiam sanar dúvidas relacionadas aos Editais Municipais da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 02-2024 - [Fomento À Execução De Ações De Apoio A Salas De Cinema, Cinema De Rua E Cinema Itinerante](#) o proponente é responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto;

CONSIDERANDO as disposições da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG nº 021, de 14 de Setembro de 2024;

CONSIDERANDO que os documentos e/ou informações obrigatórias não apresentadas no ato da inscrição não serão analisados na fase Recursal, por ter ocorrido a Preclusão Temporal do direito do proponente,

CONSIDERANDO que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 02-2024 - [Fomento À Execução De Ações De Apoio A Salas De Cinema, Cinema De Rua E Cinema Itinerante](#) o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG e no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG e nos demais canais formais de comunicação;

CONSIDERANDO que, as decisões da Comissão de Seleção são realizadas com subsídio de pareceristas devidamente credenciados;

CONSIDERANDO que, conforme disposição do referido edital, o recurso implica no envio do Requerimento de Recurso, conforme modelo disposto no ANEXO X, do referido edital, devidamente preenchido, devendo, o mesmo, ser enviado para o e-mail leipaulogustavo@santaluzia.mg.gov.br;

DECIDE:

DISPONIBILIZAR, no Anexo Único desta Decisão, o resultado de análise de recursos contra a Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG nº 021, de 14 de Setembro de 2024.

Santa Luzia/MG, 30 de Setembro de 2024.

Viviane Silva Brey Gil

Presidente da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG - CGLPG

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

ANEXO ÚNICO

Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 02-2024 – Fomento à Execução de Ações de Apoio a Salas de Cinema, Cinema de Rua e Cinema Itinerante				
Proponente	Nº de Protocolo	Data/Hora de Recebimento	Resultado da Análise	Motivo
Leylane Pires Carolino de Azevedo	on-1862431775	18/09/2024 13:42h	Indeferido	Indeferido em acordo com o item 10 do Edital de chamamento público LPG/SL nº 02-2024 – Fomento À Execução De Ações De Apoio A Salas De Cinema, Cinema De Rua E Cinema Itinerante, edital de seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) para execução de ações de apoio a salas de cinema, cinema de rua e cinema itinerante e com a própria definição do que é “contrapartida”: aquilo que completa; complemento, contraparte.
Luciano Pires Júnior	on-1202269866	17/09/2024 23:37h	Indeferido	Indeferido em acordo com o item 10 do Edital de chamamento público LPG/SL nº 02-2024 – Fomento À Execução De Ações De Apoio A Salas De Cinema, Cinema De Rua E Cinema Itinerante, edital de seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) para execução de ações de apoio a salas de cinema, cinema de rua e cinema itinerante e com a própria definição do que é “contrapartida”: aquilo que completa; complemento, contraparte.
Marcos Vinicius dos Santos	on-372079845	17/09/2024 14:50h	Indeferido	O objeto do Edital 2/2024, no qual o proponente se inscreveu é a seleção de projetos culturais de apoio a salas de cinema, cinema de rua e cinema itinerante a que se refere o inciso II do art. 6º da LC 195/2022 (Lei Paulo Gustavo). O proponente não comprova ser SALAS DE CINEMA, CINEMA DE RUA E CINEMA ITINERANTE. Segundo o proponente, o projeto apresentado "O Exército Invisível" visa apresentar as experiências das ruas de Santa Luzia por meio de videocliques, onde o rapper Psycoprata habilmente retrata as realidades de forma elaborada e perspicaz. Ele inscreveu o projeto no edital errado. Além disso, era necessário comprovar que agente cultural residente (ou com sede) em Santa Luzia/MG há pelo menos 1 (um) ano, mas o proponente não comprovou, o que tornou incompleto o seu formulário.

[Decisao da Comissao de Selecao do CGLPG 029-2024](#)



DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CGLPG Nº 030/2024, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre decisão da Comissão de Seleção do CGLPG acerca da análise de recursos interpostos contra a Decisão da Comissão de Seleção nº 022 de 18 de Setembro de 2024, referente à fase de eliminação do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 03-2024 - Concessão De Bolsas Culturais De Capacitação Em Audiovisual.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO COMITÊ GESTOR DA LEI PAULO GUSTAVO – CGLPG DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 03-2024 - Concessão De Bolsas Culturais De Capacitação Em Audiovisual, os documentos cujos modelos estão dispostos nos anexos do referido edital, somente serão válidos se estiverem de acordo com os modelos disponibilizados nos anexos do edital;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, manteve durante todo o prazo de solicitação de inscrição no referido edital, via de comunicação por onde os proponentes poderiam sanar dúvidas relacionadas aos Editais Municipais da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 03-2024 - Concessão De Bolsas Culturais De Capacitação Em Audiovisual o proponente é responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto;

CONSIDERANDO as disposições da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG nº 022, de 18 de Setembro de 2024;

CONSIDERANDO que os documentos e/ou informações obrigatórias não apresentadas no ato da inscrição não serão analisados na fase Recursal, por ter ocorrido a Preclusão Temporal do direito do proponente,

CONSIDERANDO que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 03-2024 - Concessão De Bolsas Culturais De Capacitação Em Audiovisual o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG e no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG e nos demais canais formais de comunicação;

CONSIDERANDO que, as decisões da Comissão de Seleção são realizadas com subsídio de pareceristas devidamente credenciados; e,

CONSIDERANDO que, conforme disposição do referido edital, o recurso implica no envio do Requerimento de Recurso, conforme modelo disposto no ANEXO VI, do referido edital, devidamente preenchido, devendo, o mesmo, ser enviado para o e-mail leipaulogustavo@santaluzia.mg.gov.br;

DECIDE:

Que o recurso interposto em 21/09/2024 às 15:48h, contra a Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG nº 22, de 18 de Setembro de 2024, pelo proponente **Sr. Marcelo Augusto de Souza Rezende**, protocolo **on-48528421** está **DEFERIDO**, por ter o mesmo apresentado claras justificativas.

Santa Luzia/MG, 1º de Outubro de 2024.

Viviane Silva Brey Gil

Presidente da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG - CGLPG

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PMSL

[Decisao da Comissao de Selecao do CGLPG_030-2024](#)

**SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA PÚBLICA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES**

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2022

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA SINDICÂNCIA SOCIAL

Acesse o link:

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/10/Edital-de-Divulgacao-dos-Resultados-da-Sindicancia-Social-DIEGO-LEONARDO-RAMOS-DE-JESUS.pdf>

RESULTADO DE RECURSO JARI – SESSÃO 037/2024

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI / Santa Luzia/MG

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 01/10/2024, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

1ª JARI

Sessão Ordinária Nº 037/2024

Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado
01/10/2024	5155020230005786	AG06676467	CVP8E48	Deferido
01/10/2024	5155020230005771	AG06679958	PWA5666	Indeferido
01/10/2024	5155020230005774	AG07105853	PYD1334	Indeferido
01/10/2024	5155020230005783	AG07116612	HDZ8B15	Indeferido
01/10/2024	5155020230006038	AG07117390	KQB9F24	Indeferido

01/10/2024	5155020230006040	AG07117388	KQB9F24	Indeferido
01/10/2024	5155020230006041	AG07119546	KQB9F24	Indeferido
01/10/2024	5155020230006058	AG07108568	RUN2J82	Indeferido
01/10/2024	5155020230006060	AG07108574	RUN2J82	Indeferido
01/10/2024	5155020230005784	AG07112376	QXS8I88	Indeferido
01/10/2024	5155020230903745	AG06676507	PXR6F25	Indeferido
01/10/2024	5155020230006059	AG07100436	PLW0I65	Indeferido
01/10/2024	5155020230006033	AG06546451	SHP8I96	Indeferido
01/10/2024	5155020230005779	AG06680522	HCW8E37	Indeferido
01/10/2024	5155020230005781	AG07107504	LPV5F07	Indeferido
01/10/2024	5155020230005769	AG06671288	HHQ6431	Indeferido
01/10/2024	5155020230006031	AG07109867	QPW9943	Indeferido
01/10/2024	5155020230006025	AG07118888	RMS2J17	Indeferido
01/10/2024	5155020230005775	AG06680658	RNO6B59	Indeferido
01/10/2024	5155020230006028	AG06674893	HIL1376	Indeferido
01/10/2024	5155020230006029	AG07108015	RFU8J34	Indeferido
01/10/2024	5155020230005772	AG06667624	LUU8931	Indeferido
01/10/2024	5155020230005776	AG07118049	HBE6H78	Indeferido
01/10/2024	5155020230005785	AG07123420	FVD6337	Indeferido
01/10/2024	5155020230006037	AG07109890	HIH0320	Indeferido
01/10/2024	5155020230006034	AG06674870	LMO8B18	Indeferido
01/10/2024	5155020230006030	AG07105690	OQO1072	Indeferido
01/10/2024	5155020230006042	AG07106494	OQD8087	Indeferido
01/10/2024	5155020230006027	AG07107799	HHA4F86	Indeferido
01/10/2024	5155020230006056	AG07103530	LPS8J97	Indeferido
01/10/2024	5155020230006057	AG07100683	LPS8J97	Indeferido
01/10/2024	5155020230006035	AG06675966	HKQ4767	Indeferido
01/10/2024	5155020230006026	AG06676271	HCN9G37	Indeferido
01/10/2024	5155020230005778	AG07123279	HBS9A96	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço:

Praça Acácia Nunes da Costa, 62 - Frimisa - Santa Luzia/MG, CEP 33045-090.

Coordenadoria da JARI - Santa Luzia, 1 de Outubro de 2024

ELISIANE CAROLINA DUARTE

Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia - MG

GABINETE

LEI Nº 4.757, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Concede o Título de Cidadania Honorária do Município de Santa Luzia-MG à Sra. Fernanda Cristina dos Santos Lopes.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Honorária do Município de Santa Luzia-MG à Sra. Fernanda Cristina dos Santos Lopes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 1º de outubro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.758, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Concede o Título de Cidadania Honorária do Município de Santa Luzia-MG ao Sr. Herivelton Magno dos Santos.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Honorária do Município de Santa Luzia-MG ao Sr. Herivelton Magno dos Santos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 1º de outubro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.759, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Concede o Título de Cidadania Honorária do Município de Santa Luzia-MG à Sra. Maria Carolina Gomes Batista.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Honorária do Município de Santa Luzia-MG à Sra. Maria Carolina Gomes Batista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 1º de outubro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.760, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Concede o Título de Cidadania Honorária do Município de Santa Luzia-MG ao Sr. José Délcio de Andrade.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Honorária do Município de Santa Luzia-MG ao Sr. José Délcio de Andrade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 1º de outubro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.761, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Concede o Título de Cidadania Honorária do Município de Santa Luzia-MG à Sra. Ana Paula dos Santos.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Honorária do Município de Santa Luzia-MG à Sra. Ana Paula dos Santos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 1º de outubro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.762, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Concede o Título de Cidadania Honorária do Município de Santa Luzia-MG ao Sr. Hadames Soares Neves.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Honorária do Município de Santa Luzia-MG ao Sr. Hadames Soares Neves.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 1º de outubro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.763, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Concede o Título de Cidadania Honorária do Município de Santa Luzia-MG ao Sr. Major Diego Marchena Valote.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Honorária do Município de Santa Luzia-MG ao Sr. Major Diego Marchena Valote.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 1º de outubro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.764, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Concede o Título de Cidadania Honorária do Município de Santa Luzia-MG ao Sr. Orias de Souza Siqueira.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Honorária do Município de Santa Luzia-MG ao Sr. Orias de Souza Siqueira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 1º de outubro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.765, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Concede o Título de Cidadania Honorária do Município de Santa Luzia-MG à Sra. Ana Paula Batista Tommasini.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Honorária do Município de Santa Luzia-MG a Sra. Ana Paula Batista Tommasini.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 1º de outubro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.766, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Concede o Título de Cidadania Honorária do Município de Santa Luzia-MG ao Sr. Marcson de Souza.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Honorária do Município de Santa Luzia-MG ao Sr. Marcson de Souza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 1º de outubro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.767, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Concede o Título de Cidadania Honorária do Município de Santa Luzia-MG à Sra. Cícera Santina da Silva.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Honorária do Município de Santa Luzia-MG a Sra. Cícera Santina da Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 1º de outubro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.768, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Concede o Título de Cidadania Honorária do Município de Santa Luzia-MG ao Padre Onofre Agatão Ferreira Júnior.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Honorária do Município de Santa Luzia-MG ao Padre Onofre Agatão Ferreira Júnior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 1º de outubro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.769, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Concede o Título de Cidadania Honorária do Município de Santa Luzia-MG ao Sr. Jardel José Santana Corrêa.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Honorária do Município de Santa Luzia-MG ao Sr. Jardel José Santana Corrêa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 1º de outubro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.770, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Concede o Título de Cidadania Honorária do Município de Santa Luzia-MG ao Sr. Leonardo Ângelo.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Honorária do Município de Santa Luzia-MG ao Sr. Leonardo Ângelo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 1º de outubro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.771, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Concede o Título de Cidadania Honorária do Município de Santa Luzia-MG à Sra. Juíza de Direito Edna Márcia Lopes Caetano.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Honorária do Município de Santa Luzia-MG à Sra. Juíza de Direito Edna Márcia Lopes Caetano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 1º de outubro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.772, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Concede o Título de Cidadania Honorária do Município de Santa Luzia-MG à Sra. Márcia Francisca Rosa de Carvalho.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Honorária do Município de Santa Luzia-MG à Sra. Márcia Francisca Rosa de Carvalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 1º de outubro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.773, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Concede o Título de Cidadania Honorária do Município de Santa Luzia-MG à Sra. Lorena Márcia Ferreira de Oliveira.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Honorária do Município de Santa Luzia-MG à Sra. Lorena Márcia Ferreira de Oliveira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 1º de outubro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.412, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Altera dispositivo do Decreto nº 4.056, de 30 de agosto de 2022, que “Dispõe sobre a organização, promoção, controle e fiscalização do trânsito de veículos pesados no Centro Histórico do Município de Santa Luzia, em observância do disposto nos arts. 21 e 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, e revoga o Decreto nº 3.841, de 30 de julho de 2021”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto nº 4.056, de 30 de agosto de 2022, que dispõe sobre a proibição do trânsito, circulação e estacionamento de veículos pesados nas vias públicas que especifica da área situada dentro do Centro Histórico do Município de Santa Luzia;

CONSIDERANDO as manifestações[1] da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito de Transportes e da Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo que dispõem sobre a necessidade de alteração do Decreto nº 4.056, de 2022,

DECRETA:

Art. 1º O inciso XI do caput do art. 1º do Decreto nº 4.056, de 30 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

XI - Rua José Miranda de Almeida;

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 1º de outubro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] SEI nº 24.14.000000717-6

DECRETO Nº 4.413, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Regulamenta a Lei nº 4.053, de 11 de janeiro de 2019, que “Cria o Programa Prata da Casa, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para apresentação de agentes culturais, grupos artísticos ou culturais locais, nos eventos culturais ou que envolvam performance artística ao vivo realizados no Município de Santa Luzia”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º e art. 4º, da Lei nº 3.161, de 23 de dezembro de 2010 que “Institui Sistema Municipal de Cultura - SMC, estabelece diretrizes para as Políticas Municipais de Cultura e dá outras Providências”;

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei nº 4.053, de 11 de janeiro de 2019, que prevê sua

regulamentação pelo Poder Executivo; e

CONSIDERANDO a solicitação[1] da Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo de edição de Decreto de regulamentação da Lei nº 4.053, de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 4.053, de 11 de janeiro de 2019 que “Cria o Programa Prata da Casa, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para apresentação de agentes culturais, grupos artísticos ou culturais locais, nos eventos culturais ou que envolvam performance artística ao vivo realizados no Município de Santa Luzia.

Art. 2º Para a realização de eventos culturais ou que envolvam performance artística ao vivo com previsão de público a partir de 1.000 (um mil) pessoas, o cumprimento da Lei nº 4.053, de 2019, constitui quesito obrigatório para a obtenção de deferimento da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG no que se refere à concessão do licenciamento de atividades de diversão pública e congêneres, sendo classificados da seguinte maneira:

I - licenciamento permanente, concedido a promotor de eventos ou empresa que tenha em sua razão social a finalidade de promover eventos ou alugar espaço para tal fim, com cadastro no município na atividade de diversão pública e congêneres e que realize eventos dentro de suas instalações e no endereço para qual foi cadastrado, conforme constante no respectivo alvará de localização, funcionamento e fiscalização; ou

II - licenciamento eventual, concedido aos promotores de evento que realizam atividades de diversão pública e congêneres em imóveis particulares, logradouros públicos ou estabelecimento de natureza comercial que não estão cadastrados para atividades de diversão pública ou congêneres.

Art. 3º A inscrição no Cadastro Cultural do Município - CCM à que se referem o art. 2º e o art. 4º da Lei nº 3.161, de 23 de dezembro de 2010, é realizada por meio da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG disponível pelo endereço eletrônico <https://mapacultural.santaluzia.mg.gov.br/>, sendo obrigatória sua realização para:

I - obtenção de licenciamento de atividades de diversão pública e congêneres, permanente ou eventual, nos termos do art. 2º;

II - participação de agentes culturais locais no Programa Prata da Casa ; e

III - participação de grupos artísticos ou culturais locais no Programa Prata da Casa.

Parágrafo único. O cadastro na Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG observará as disposições da regulamentação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Santa Luzia – SMIIIC / Cadastro Cultural do Município – CCM, dada por portaria, nos termos do art. 5º da Lei nº 3.161, de 2010.

Art. 4º No caso de eventos promovidos pelo Poder Público, deverá o órgão responsável pelo evento publicar, na Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG e no Diário Oficial Eletrônico do Município, edital simplificado de credenciamento de agentes culturais, grupos artísticos ou culturais locais para apresentação artística ou cultural que implique em pagamento de cachê que guarde relação com o valor praticado no mercado.

Parágrafo único. O edital de credenciamento poderá ser anual, de fluxo contínuo ou aberto, conforme demanda do órgão responsável pelo evento.

Art. 5º No caso de eventos promovidos pela iniciativa privada, deverá o promotor de eventos ou empresa responsável pelo evento publicar, na Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG, edital simplificado de seleção de agentes culturais, grupos artísticos ou culturais locais para a realização de apresentação no evento que implique em pagamento de cachê que guarde relação com o valor praticado no mercado.

Art. 6º Nos casos previstos nos arts. 5º e 6º, a análise de mérito cultural considerará apenas as informações disponibilizadas na Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG pelos agentes culturais, grupos artísticos ou culturais, sendo estes responsáveis pela atualização de seus cadastros e pela qualidade do conteúdo inserido.

§ 1º O responsável pelo evento deverá determinar, no instrumento de seleção, no mínimo:

I - o conceito do seu evento;

II - público alvo do seu evento;

III - a linguagem artística ou segmento cultural que deseja para a apresentação de agente cultural, grupo artístico ou cultural, no seu evento, na aplicação do Programa Prata da Casa e em se considerando o conceito de seu evento e o seu público alvo;

IV - o perfil de agente cultural, grupo artístico ou cultural desejado;

V – estimativa de cachê ao contemplado; e

VI – a forma de condução do edital pelos seus organizadores.

§ 2º Os editais deverão ser publicados na aba “Oportunidades” da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG e constar de, no mínimo 5 (cinco) dias úteis para a inscrição de interessados.

§ 3º Observada a disponibilidade de servidores, a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo poderá auxiliar promotores de eventos e empresas na abertura do Edital de Seleção, a que se refere o art. 6º, na Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG, sem, no entanto, assumir ou dividir com o responsável pelo evento quaisquer responsabilidades para com a realização do edital e com o processo de seleção.

§ 4º Os editais aos quais se referem o § 2º deverão observar os princípios constitucionais, sendo acompanhados pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

Art. 7º No ato da solicitação da concessão do licenciamento de atividades de diversão pública e congêneres, permanente ou eventual o responsável pelo evento deverá:

I - comprovar a realização de sua inscrição na Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG com a apresentação dos seguintes documentos:

a) número ID de inscrição do promotor ou empresa responsável pelo evento ou link de acesso ao seu cadastro na Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG;

b) link de acesso à oportunidade criada na Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG;

II - comprovar a abertura da oportunidade, na Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG, para a apresentação de agente cultural, grupo artístico ou cultural local;

III - disponibilizar a relação de inscritos no Edital de Seleção, quando for o caso.

§ 1º A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo é responsável pela conferência da veracidade das informações apresentadas.

§ 2º Todas as declarações e informações prestadas à Administração pelos promotores de eventos

podem ser fiscalizadas a qualquer tempo pelo Executivo Municipal.

Art. 8º A apresentação referente ao Programa Prata da Casa se dará na abertura do evento.

Art. 9º Fica a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo incumbida de dar publicidade às disposições deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 1º de outubro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] SEI nº 24.11.000000047-1